



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 070/2018.

Em, 11 de abril de 2018.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA PERMITIR A ENTRADA E PERMANÊNCIA DE ENFERMEIRAS OU MÉDICO OBSTÉTRICAS AUTÔNOMAS, SEMPRE QUE SOLICITADAS PELA MULHER, DURANTE O PERÍODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado a toda mulher o direito de receber assistência de uma enfermeira ou médico obstétrica de sua escolha, em maternidades, casas de parto, estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, que ficam obrigados a permitir a entrada e permanência das profissionais, desde que solicitadas pela mulher, sem ônus e sem qualquer vínculo empregatício para os referidos estabelecimentos.

§ 1º - Os serviços privados de assistência, prestados pelas enfermeiras obstétricas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como as despesas com paramentação, não acarretarão quaisquer custos adicionais para as maternidades, casas de parto, estabelecimentos hospitalares congêneres.

§ 2º - A Enfermeira Obstétrica atuará com base nas tecnologias não invasivas de cuidado de Enfermagem Obstétrica, não confundindo sua assistência com a de outras categorias profissionais.

§ 3º - A presença das enfermeiras obstétricas dependerá de expressa autorização da mulher que, deverá comunicar previamente à unidade de saúde e aos profissionais envolvidos diretamente na atenção obstétrica.

Art. 2º - As enfermeiras obstétricas, para o regular exercício da profissão, serão autorizadas a entrar e permanecer nas maternidades, casas de parto, estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública, com seus respectivos materiais de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º - Entende-se como materiais de trabalho das enfermeiras obstétricas, a serem utilizados no trabalho de parto, parto e pós-parto imediato:

I – Sonar ou Pinard;

II - Esfigmomanômetro e estetoscópio;

III - Termômetro;

IV - Outros materiais considerados indispensáveis para assistência plena e segura à mulher e seu concepto ou bebê, durante o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, em integração e congruência com as maternidades, estabelecimentos hospitalares, casas de parto e congêneres.

§ 2º As enfermeiras obstétricas deverão zelar pelas práticas baseadas em evidências científicas e respaldadas pelo Ministério da Saúde, tais como:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

- I - Oferta de métodos não farmacológicos de alívio da dor;
- II - Monitorização intermitente do bem estar materno e fetal;
- III - Liberdade de posição no parto;
- IV - Preservação da integridade perineal do momento da expulsão do feto;
- V - Contato pele a pele mãe recém-nascido;
- VI - Apoio ao aleitamento logo após o nascimento;
- VII – Respeito à primeira hora de nascimento;
- VIII – O respeito às especificidades étnico-culturais da mulher e de sua família.

§ 3º - Quando houver indicação pela intervenção por cesárea, a enfermeira obstétrica terá o assegurado direito de ingressar no centro cirúrgico, devidamente paramentada, dando continuidade ao cuidado oferecido à mulher e seu bebê de acordo com as necessidades apresentadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 11 de Abril de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA  
Vereadora - Autora

### **JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei que submeto a apreciação desta Casa de Leis tem por objetivo propor que as mulheres possam decidir ter o acompanhamento de uma Enfermeira Obstétrica durante o trabalho de parto, parto e pós-parto, sem que a profissional seja impedida de entrar nas instituições/estabelecimentos de saúde.

A enfermagem obstétrica é uma especialidade da enfermagem, onde o enfermeiro se especializa se capacita e se qualifica para poder prestar uma assistência integral à mulher nas diversas fases do período gestacional, parto e nascimento e no puerpério.

A enfermeira obstetra exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo privativamente, como integrante da equipe de saúde, a assistência à parturiente, o acompanhamento da evolução do parto e execução do parto normal sem qualquer problema, tanto de origem materna quanto fetal, que dificulte ou impeça o parto, sendo permitida a episiotomia e a episiorrafia, no qual esse profissional está amparado por lei para exercer suas atividades com eficiência e segurança.

O apoio aliado ao saber científico próprio dos profissionais da enfermagem se tornam peças fundamentais para que a mulher possa suportar a dor e tensão provenientes do trabalho de parto. Neste sentido, o enfermeiro obstetra tem em mãos todas as ferramentas necessárias para a condução adequada da assistência à mulher.

É importante que este profissional execute suas atividades junto ao acompanhante e parturiente, informando-os sobre a evolução e condutas a serem realizadas durante o processo de nascimento. Ressaltamos ainda que a enfermagem tem participado das principais discussões acerca da saúde da mulher, juntamente com movimentos sociais feministas, em defesa do Programa de Humanização no Pré-natal e Nascimento.

Diante do exposto e da relevância do tema, conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente matéria.